

[Início](#) > [Opinião e Análise](#) > [Colunas](#) > [Controle Público](#)

CONCESSÕES

Caso Algar: fim da concessão de telefonia fixa e limites do modelo consensual

Acordo mediado pelo TCU dá segmento à adaptação do STFC para regime privado de autorização

Pedro A. Azevedo Lustosa, Lívia Caldas Brito

14/01/2026 | 12:00



Sede do TCU em Brasília / Crédito: Evelynne Gubert/TCU/Divulgação

Esta **coluna** já abordou que a área de telecomunicações soma três Solicitação de Solução Consensual (SSC) com o mesmo pano de fundo: a adaptação dos contratos de concessão de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) para o regime de autorização.[\[1\]](#)

Duas já haviam sido homologadas: Oi (Ac. 1315/2024-P) e Telefônica (Ac. 2485/2024-P). Ambas envolvem investimentos bilionários, com abrangência nacional e condicionantes para manutenção dos serviços até 2028 em localidades menos competitivas. A terceira SSC, de menor porte, simboliza a conclusão da transição histórica das concessões de telefonia fixa do país para o regime de autorização.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Em setembro de 2025, o TCU aprovou a solução consensual da concessão da Algar para prestação do STFC (Ac. 2207/2025-P). Além de encerrar o contrato e as disputas administrativas, judiciais e arbitrais, o acordo envolve o investimento de R\$ 240 milhões para manutenção dos serviços de STFC em regiões de menor competitividade, expansão da infraestrutura de fibra óptica, ampliação da cobertura móvel em localidades carentes e garantia de conectividade em escolas públicas.

Enquanto os acordos anteriores focaram em resolver questões de alta complexidade como a recuperação judicial da Oi e a disputa arbitral da Telefônica, a solução da Algar foi desenhada sob medida para sua realidade regional.

Isso demonstra certa versatilidade do modelo consensual do TCU, o qual, neste caso, buscou investimentos para ampliação da inclusão digital em escala regional e transformação das obrigações de um serviço em desuso em redes mais modernas, assim como excetuou a Algar do investimento de 50% do valor total do acordo no Norte e Nordeste – imposta nos casos da Oi e Telefônica – ao permitir que 100% dos recursos permaneçam na área de atuação da empresa (MG, SP, GO e MS) para evitar desperdícios logísticos e maximizar o impacto social local.

Não obstante a obtenção de eficiência por meio do modelo consensual, é necessário refletir sobre potenciais desdobramentos.

O acórdão do TCU ressalta que o consenso mitiga litígios morosos, mas registra que a unidade técnica (AudComunicações) se opôs ao acordo, apontando “fragilidades metodológicas” como a precificação de ativos ligados aos bens reversíveis; a adoção de descontos sobre passivos judiciais e administrativos; e as incertezas na mensuração do risco da arbitragem.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Não se cogita que essas fragilidades signifiquem, por si só, potencial invalidade do acordo consensual. No entanto, auxiliam na compreensão de que a formação do “consenso” pode não ser suficiente para encerrar, definitivamente, todas as controvérsias. Afinal, ainda que Anatel e Algar tenham dado quitação e renunciado a novas demandas, a execução do acordo e seus pressupostos econômicos ainda podem vir a ser contestados por terceiros ou vir a deslocar as lides para atos de implementação e fiscalização.

Resta saber se a busca por celeridade e segurança jurídica por meio do consenso, quando apoiada em premissas técnicas controvertidas, é suficiente para encerrar definitivamente o conflito regulatório ou se pode vir a substituir disputas antigas por novas. A verdadeira medida da segurança jurídica prometida pelo modelo consensual do TCU talvez só se revele ao longo do tempo.

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER

[1] Com a perda de relevância e rentabilidade da telefonia fixa, a Lei 13879/2019 alterou a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) para que permitisse a adaptação do regime público de concessões, para o privado de autorização, mediante cálculo do valor econômico de adaptação, reversível em compromissos de investimento pela então concessionária. 📄

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



PEDRO A. AZEVEDO LUSTOSA

Mestre em Direito Regulatório pela UnB. Bacharel em Direito pela UnB. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público - SBDP. Advogado em Brasília



LÍVIA CALDAS BRITO

Mestre em Direito Público pelo IDP. Bacharela em Direito pela UnB. Advogada em Brasília

TAGS [CONCESSÕES](#) [JOTA PRO PODER](#) [TCU](#)

COMPARTILHAR [📧](#) [📱](#) [📧](#) [📧](#) [📧](#)

JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

[CONHEÇA O JOTA PRO](#)

PRO PODER

[Apostas da Semana](#)

[Impacto nas Instituições](#)

[Risco Político](#)

[Alertas](#)

PRO TRIBUTOS

[Apostas da Semana](#)

[Direito do CARF](#)

[Direito da Corte](#)

[Direito do Legislativo](#)

[Matinal](#)

[Relatórios Especiais](#)

PRO TRABALHISTA

[Apostas da Semana](#)

[Direito da Corte](#)

[Direito da Fonte](#)

[Giro nos TRT's](#)

[Relatório Especial](#)

PRO SAÚDE

[Apostas da Semana](#)

[Bastidores da Saúde](#)

[Direito da Anvisa/ANS](#)

[Direito da Corte](#)

[Direito do Legislativo](#)

[Matinal](#)

[Relatório Especial](#)

[Alertas](#)

EDITORIAS

[Executivo](#)

[Legislativo](#)

[STF](#)

[Justiça](#)

[Energia](#)

[Opinião e Análise](#)

[Coberturas Especiais](#)

[Direito trabalhista](#)

[Eleições 2026](#)

SOBRE O JOTA

[Estúdio JOTA](#)

[Ética JOTA](#)

[Política de Privacidade](#)

[Política de diversidade](#)

[Seus Dados](#)

[Termos de Uso](#)

[Quem Somos](#)

[Blog](#)

[FAQ](#) | [Contato](#) | [Trabalhe Conosco](#)

[SIGA O JOTA](#)